

DECISÃO N° 001/2020, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

### **Relatório**

Cuida-se de pedido apresentado no dia 6 de outubro de 2020 pelo Vice-Presidente da ANAFE, Rogério Filomeno Machado, para que não seja utilizado áudio privado do mesmo com opiniões sobre a Chapa 1 em materiais de quaisquer das Chapas concorrentes à Diretoria da ANAFE.

Foram apresentados arrazoados dos representantes das Chapas 1 e 2 no dia 7 de outubro de 2020, ressaltando o representante da Chapa 1 que membros de sua chapa teriam sido ofendidos e que o áudio foi originalmente divulgado no grupo de *Whatsapp* ANAFE SC e repassado por associado, a pedido do Vice-Presidente, ao grupo ANAFE RS, fazendo pedido contraposto para que a Comissão emita censura ao Vice-Presidente.

A representante da Chapa 2 informa que sua chapa nada tem a ver com o ocorrido, ressaltando ter sido prejudicada pela divulgação por associação espúria, bem como tecendo observações sobre a necessidade da ANAFE regulamentar o uso de suas redes sociais, além de considerações sobre manifestações privadas de membros da Chapa 1.

### **Análise**

Entendeu a Comissão Eleitoral, de forma unânime que, conquanto a jurisprudência não seja uníssona, até mesmo pela novidade do tema, um áudio veiculado em grupo fechado de *Whatsapp* pode ser considerado privado àquele grupo.

Para fim eleitoral, segundo relatos, o áudio já teve repercussão e já foi exercido o direito de contradita, alcançando também o universo de eleitores.

Em que pese possam os possivelmente ofendidos buscar reparação com base nas possíveis ofensas, não pode a Anafe, em seus perfis públicos ou páginas, manter a menção a conteúdo de mensagem que pode ser considerada privativa ao grupo ANAFE SC, devendo ser retirados do seu sítio eletrônico conteúdos referentes à mesma e não mais propagados pela ANAFE, para evitar risco de responsabilização por propagação.

Quanto ao pedido contraposto do representante da Chapa 1, entendemos que não cabe à Comissão se manifestar sobre a atitude de filiado não candidato, haja vista a desistência do mesmo de concorrer à Representação da ANAFE no Estado de SC.

### **Decisão**

Conhecido o pedido e, no mérito, acolhido. Conhecido o pedido contraposto e, no mérito, rejeitado.

COMISSÃO ELEITORAL

Presidente

Membro

Membro